



Câmara Municipal de Sesimbra

EDITAL N.º 121-DFP/UACM

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA

AUGUSTO MANUEL NETO CARAPINHA PÓLVORA, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

FAZ SABER Que esta Câmara Municipal na sua reunião hoje realizada, deliberou, por maioria, delegar no Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do art.º 35.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo este subdelegar em qualquer dos Vereadores, as seguintes competências:

I- COMPETÊNCIAS PREVISTAS NA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Decidir contratar e autorizar a despesa inerente à formação de contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços até o valor de 350.000.00 (trezentos e cinquenta mil euros), bem como:
 - i) Escolher o procedimento de formação dos referidos contratos;
 - ii) Aprovar as respetivas peças de procedimentos, projetos e autos de receção provisória e definitiva;
 - iii) Proceder à adjudicação e aprovar as minutas dos contratos.
- c) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- e) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, quando a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva
- f) deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- g) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;



Câmara Municipal de Sesimbra

- h) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- i) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- j) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- l) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- m) Alienar bens móveis;
- n) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- o) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- p) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- q) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- r) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- s) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam
- t) conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- u) Administrar o domínio público municipal;



Câmara Municipal de Sesimbra

- v) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- w) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- x) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- y) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;
- z) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
 - aa) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - bb) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- cc) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- dd) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- ee) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal.

II- EM MATÉRIA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

- a) Aprovar as Informações Prévias, reguladas nos artigos 14.º a 17.º do Decreto- Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, relativas a obras de construção, ampliação ou alteração cuja STP não ultrapasse os 400 m²;
- b) Conceder licenças (aprovar projeto de arquitetura e decisão final) para as operações urbanísticas previstas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 2 do art.º
- c) 4.º do Decreto- Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, com os seguintes limites nas obras de construção ou de ampliação:
 - i) Na área de intervenção do Plano de Urbanização da Quinta do Conde – obras cuja STP não ultrapasse os 750 m²;



Câmara Municipal de Sesimbra

- ii) Nas restantes áreas do Concelho – obras cuja STP não ultrapasse os 400 m²;
- d) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, nos termos do art.º 89.º e segs. do Decreto- Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada;
- e) Determinar, precedendo vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético do edifício, de acordo com o art.º 89.º e segs. do Decreto- Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada;
- f) Nomear os técnicos que compõem a comissão da vistoria prevista no art.º 90.º do Decreto- Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada;
- g) Emitir parecer, para efeitos do disposto no art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, na sua redação atualizada, relativos às zonas abrangidas pelos seguintes Planos Municipais de Ordenamento do Território: Plano de Urbanização da Lagoa de Albufeira, Plano de Urbanização da Quinta do Conde, Plano de Urbanização de Fontainhas, Casal do Sapo e Courelas da Brava e Plano de Pormenor do Pinhal do General;

III-OUTRAS COMPETÊNCIAS LEGALMENTE CONFERIDAS À CÂMARA MUNICIPAL TENDO EM VISTA O PROSSEGUIMENTO NORMAL DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Autorizar a realização de feiras em espaços públicos ou privados, nos termos do art.º 18.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- b) Gerir os mercados municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, e do Regulamento Municipal dos Mercados Municipais;
- c) Licenciar a instalação de recintos itinerantes (autorização de instalação) e improvisados (aprovação de instalação), de acordo com o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;



Câmara Municipal de Sesimbra

- d) Licenciar a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não isentas de controlo prévio, nos termos dos art.º 1.º e 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril;
- e) Licenciar a instalação de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada;
- f) Designar os técnicos da Câmara Municipal que integram a comissão de vistoria prevista no art.º 11.º dos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada;
- g) Autorizar, a requerimento do interessado, o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nos termos do art.º 15.º do Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços;
- h) Autorização de atividades ruidosas temporárias (licença especial de ruído), nos termos do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de Agosto;
- i) Fixar a capacidade máxima, atribuir a classificação e rever a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, e dos parques de campismo e caravanismo, nos termos do n.º 2 do art.º 22.º e do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março, na sua redação atualizada;
- j) Efetuar, manter e cancelar o registo do alojamento local disponível ao público, nos termos da al. d) do n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março, na sua redação atualizada, e do n.º 6 do art.º 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com redação dada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de Maio;
- k) Designar a comissão de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos necessários para o funcionamento dos estabelecimentos de



Câmara Municipal de Sesimbra

- l) alojamento local, nos termos do n.º 5 do art.º 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com redação dada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de Maio;
- m) Licenciar acampamentos ocasionais, espetáculos e provas desportiva e fogueiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atualizada e do Regulamento Sobre o Licenciamento de Atividades Diversas;
- n) Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, prevista no n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atualizada;
- o) Licenciar as instalações de armazenagem e abastecimento de combustíveis, nos termos do art.º 5.º do Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 09 de outubro e da Portaria 1188/2003, de 10 de outubro, alterada e aditada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro;
- p) Emitir o parecer de localização a que respeita o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de Outubro, na sua redação atualizada
- q) Atribuir o direito à licença, nos termos do art.º 22.º do Regulamento Municipal de Transporte Público em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros.
- r) Emitir a declaração de localização do estabelecimento comercial em centro urbano para efeitos da al. d) do ponto IV do anexo do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Sesimbra, 22 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Pólvora, Arqtº